



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 201/2012

EMPRESA/EMPREENDEDOR: LUIZ FURTADO DE SOUZA

C.N.P.J / CPF: 42018650963

ATIVIDADE LICENCIADA: TERRAPLANAGEM

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: CONJUNTO RESIDENCIAL ROSA ELZE, ZONA RURAL, SÃO CRISTOVÃO, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Autorização refere-se à terraplenagem de uma área de 16.200,00 m², a ser executada no km 100, da BR-101, município de São Cristóvão, pelo empreendedor Luiz Furtado Souza.
2. Esta Autorização deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de validade desta Autorização, devendo ser formalizada através de Relatório de Acompanhamento e Monitoramento da Atividade, a ser elaborado por um Geólogo.
4. O empreendedor deverá apresentar semestralmente o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental à Adema, seguindo os itens das condicionantes aqui apresentadas, a ser elaborado por Geólogo. Anexar a ART do responsável técnico.
5. A execução da remodelação da extensão da encosta, deverá ocorrer com critério geotécnico para a declividade do talude e para o sistema de drenagem, considerando-se a natureza geológica dos terrenos e variação textural.
6. O empreendedor deverá apresentar na Adema, um relatório de acompanhamento da remodelação da encosta, contendo um esboço (croquis) com seções transversais do talude remodelado. Esse relatório devendo ser elaborado por um Geólogo, com a referida apresentação em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do

encerramento, este devendo ser comunicado previamente à Adema.

7. Manter as áreas de preservação permanente, conforme estabelece a Resolução Conama nº 369/06, respeitando rigorosamente o fluxo natural dos corpos d'água.
8. Umedecer por aspersão o acesso e áreas do desmonte, de forma a conter a dispersão de particulados finos.
9. Evitar o abastecimento e lubrificação das máquinas e equipamentos na área do desmonte, além de dispor adequadamente os resíduos sólidos gerados nessa área, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Após o encerramento da terraplanagem, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Conclusão das atividades com as medidas de recuperação aplicadas e plano de monitoramento, a ser elaborado por Geólogo.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Esta Autorização Ambiental não exclui nem substitui outras Autorizações exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição na área.
13. O não cumprimento dos critérios aqui estabelecidos implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
14. Adema mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas Técnicas e legais sobre o assunto.
 - Presença de zona aquífera não detectada na prospecção dos terrenos.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:32:43 do dia 23/11/2012 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-003757/TEC/AA-0134 e Parecer Técnico PT-8269/2012-8283

Válida até 23/11/2013

Código de controle da licença: 9a8a5768afe31e4861a0a15c1453ed5a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.